



LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.



Dispõe sobre a denominação da Escola em Ensino Fundamental **Professor Maurício Santos Costa**, localizada na comunidade de Curralinho, na zona rural, do Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel – Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VII, VIII e XXI, e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c os arts. 7º, *caput*, incisos IV e V; 30, inciso I, e 201, *caput*, §3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a denominada de ***Escola em Ensino Fundamental Professor Maurício Santos Costa***, o estabelecimento da rede pública municipal de ensino, localizado na comunidade de Curralinho, na zona rural, do Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel – Ceará, permanecendo com o mesmo Código INEP: 23060280, tudo nos termos desta Lei.

§1º. O Poder Público Municipal providenciará a aposição de placas e outros sinais indicativos para o reconhecimento do estabelecimento da rede pública municipal de ensino, ora denominado.

§2º. As diretrizes desta Lei poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. O código do INEP refere-se ao cadastro da unidade educacional, supra denominada, no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC) e tem como objetivo promover estudos, pesquisas e avaliações periódicas sobre o sistema educacional brasileiro, com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional (incluindo a realização de levantamento estatísticos e avaliações em todo os níveis e modalidades de ensino, dentre eles o Censo Escolar, realizado anualmente, o qual é preponderante para os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de cada município brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a íntegra da Lei Municipal nº 2.177/2024, de 19 de abril de 2024, publicada em 23 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 26 de junho de 2024.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.